



**PREFEITURA DE  
CAMPO LARGO**

Publicado no Jornal Diário Oficial  
do Município de Campo Largo,  
nº 2678 Página: 28  
Data: 20 / 05 / 2024

**LEI Nº 3.746, DE 17 DE MAIO DE 2024.**

Assegura a paciente mulher o direito a acompanhante em consultas, exames e procedimentos realizados em estabelecimentos de saúde públicos e privados no município de Campo Largo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado às mulheres o direito de terem acompanhante, sendo pessoa maior de idade e de sua livre escolha, nas consultas e exames em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Campo Largo, fazendo-se obrigatório em casos que envolvam algum tipo de sedação.

§ 1º O direito disposto no caput deste artigo poderá ser exercido sempre considerando as orientações da Norma Técnica que dispõe sobre os procedimentos para garantir a atenção humanizada as pessoas com suspeita e/ou denúncia de violência sexual.

§2º O direito previsto no caput deverá ser exercido exclusivamente pela beneficiária, por meio de solicitação verbal e/ou escrita, que deverá ser registrado pelo respectivo setor de recepção.

**Art. 2º** O profissional de saúde responsável pelo atendimento da paciente deverá justificar por escrito fatores relacionados à saúde e segurança dela ou de seu acompanhante, que impeçam o exercício do direito de que trata esta lei.

**Art. 3º** Em casos de urgência e emergência, os profissionais da saúde ficam autorizados a agir na proteção e defesa da saúde e da vida da paciente, ainda que na ausência do acompanhante.



## **PREFEITURA DE CAMPO LARGO**

**Art. 4º** Os estabelecimentos públicos e privados deverão manter em local de fácil acesso e visualização, informativos a respeito do direito constante na presente lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 17 de maio de 2024.



**Maurício Rivabem**  
**Prefeito Municipal**